

**LEI Nº 1.072, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Santa Cruz do Escalvado-MG, a adquirir a título oneroso o imóvel que especifica e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, o imóvel descrito na matrícula de nº. 4.856, de 31 de julho de 1980, transcrição nº 5.843 - livro 3-F, fls. 261 de 06 de setembro de 1941, imóvel de 1 (uma) casa residencial assoalhada e coberta de telhas com todas as instalações elétricas e sanitárias e seu respectivo terreno medindo 600m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), situada na rua Santa Terezinha, nº.78 (ex rua de Baixo), centro, nesta cidade, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Ponte Nova- MG, em nome da *de cujus* Ana de Albuquerque Gomes de Souza.

§ 1º. Os orçamentos coletados junto a empresas do ramo imobiliário dispuseram dos valores, a saber:

1.1 ANTONIO VIEIRA - CRECI nº 10894 - R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais.);

1.2 WAX IMÓVEIS-CNPJ nº 21.137.500.0001-40 R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

§ 2º. A Comissão Especial de Avaliação de Bem Imóvel nomeada por meio do Decreto nº 2.592/2021 procedeu a análise do imóvel de que trata esta lei emitindo Parecer Técnico estimando o valor do bem em R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

§ 3º. A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula *ad corpus* e posterior registro na matrícula no imóvel.

§ 4º. O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade o bem imóvel de que trata esta Lei.

**Art. 2º** A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso X do art. 24 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o pagamento do montante avençado de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), a ser adimplido integralmente no ato da transcrição em Cartório de Registro de Imóvel do negócio jurídico firmado entre as partes.

Parágrafo Único. Na eventualidade de impedimento oriundo da conclusão do Termo de Inventário de Ana de Albuquerque Gomes de Souza, o pagamento do valor acima mencionado será efetuado pelo município por meio de Depósito Judicial, cuja importância deverá ser transferida aos legítimos herdeiros da finada tão logo se oficialize o rol de herdeiros.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Escalvado, 14 de fevereiro de 2022.

  
Gilmar de Paula Lima  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**  
Certifico que a presente Lei foi publicada em 14/02/2022 através de afixação no Quadro de Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.  
Firmo a presente  
  
Assinatura